



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 047/2023

**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE
CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA,
CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE
PACATUBA, E O ESCRITÓRIO RAFAEL
SANTOS CATÃO - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA, DECORRENTE DE
DISPENSA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora Manuella Almeida Martins Souza, Prefeita Municipal, pessoa jurídica de direito público, brasileira, casada, e domiciliada neste Município, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, e o escritório **RAFAEL SANTOS CATÃO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa Jurídica, inscrita sob o CNPJ nº. 28.036.833/0001-21, com sede à ST SCS QUADRA 6 N° 130-BLOCO A 6 ANDAR - PARTE D1. Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.306.000, representada por seu representante legal o Sr. Rafael Santos Catão, portador da carteira de Identidade RG nº 612.772-1 MB, inscrito no CPF sob o nº 045.819.014-48, domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si a presente rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente termo de rescisão amigável de contrato, tem por fundamento legal o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, despachos, parecer jurídico e demais clausulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato 047/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídicas para propiciar judicialmente e extrajudicialmente os interesses desta Prefeitura Municipal, em face da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE e AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, visando à conclusão de processo judicial em curso com objetivo de retificação dos dados constantes do Mapa Estatístico Municipal/2000. A ação visa, ainda, a execução/recuperação de quaisquer valores devidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a clausula segunda, deste termo de rescisão, obedecendo ao disposto da clausula quarta deste, nada mais tendo a relatar, cobrar a qualquer título, em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas após o ajuste ora rescindido.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48


Assinado de
forma digital por
RAFAEL SANTOS
CATAO
Dados:
2024.01.24
14:36:39 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 047/2023

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

Este distrato entra em vigor a partir do dia 23 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas da presente rescisão de contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba, 23 de Janeiro de 2024.

Manuella Almeida Martins Souza
Prefeita Municipal
Contratante

RAFAEL

Assinado de forma digital
por RAFAEL SANTOS CATÃO

SANTOS CATÃO

Dados: 2024.01.24 14:37:32
-03'00'

RAFAEL SANTOS CATÃO

RAFAEL SANTOS CATÃO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Almira da Cruz Bruns
CPF: 661589075-53

II - Yuren Manoel Francisco de S. S. S.
CPF: 062549.705-22